

LEINº 646/2017

PUBLICADO EM FLANELOGRAFO EM 16/12/13 CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 16112 1 17

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 575, de 20 de maio de 2015, a Reversão de imóvel urbano ao Município de Forquilha-CE e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FORQUILHA, faz saber que a Câmara Municipal de FORQUILHA aprovou e eu SANCIONO e APROVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 575, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Forquilha-CE o imóvel urbano de matrícula nº 110, do Cartório do 1º Oficio de Forquilha-CE, consistindo em uma área de 807,11 m², com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N 9.580.010m e E 359.433m, deste segue confrontando com a Av. Criança Dante Valério, com azimute de 280°42'50" por uma distância de 30,00m até o vértice P-0002, de coordenadas N 9.580.016m e E 359.443; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE, com azimute de 10°23'18" por uma distância de 26,65m até o vértice P-0003, de coordenadas N 9.580,042m e E 359,408m; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE, com azimunte de 100°37'11" por uma distância de 30,50m até o vértice P-0004, de coordenadas N 9.580.036m e E 359.438m; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Forquilha, com a azimute de 191°25'26" por uma distância de 26,70m até o vértice P-0001, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, 39º WGE e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, FORQUILHA-CE, 15 de DEZEMBRO de 2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA Prefeito Municipal

